



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 261 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 104/2016	
Referência	Processo nº 1025020/2014	
Interessado	ELETROMECC – ELETRO MECÂNICA E SERVIÇOS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1025020/2014, que versa sobre o Auto de Infração (300002839/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 261^a, apreciando o Processo nº 1025020/2014, que trata sobre o Auto de Infração (300002839/2014) contra à firma **ELETROMECC – ELETRO MECÂNICA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, lavrado em 11/07/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar ART referente a atividade desenvolvida da instalação de 02 (dois) tanques de combustíveis, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o interessado eliminou o fato gerando da Infração, ou seja, 5 (cinco) dias após o recebimento do auto de infração; **considerando** que o interessado apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada onde alega que “mesmo antes de ser autuada, já estava providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica através do profissional Adailton Cerf de Almeida Leite, Engenheiro Industrial-Mecânico. Porém, como o auto de infração foi entregue a um funcionário, o mesmo não sabia de tal informação”. Após o recebimento da notificação, o defendente compareceu imediatamente ao CREA-PB, visando regularizar tal situação, demonstrando, dessa maneira, a sua boa fé e interesse em solucionar a pendência em análise. Dessa maneira, requerem a exclusão da multa aplicada ou que a multa seja reduzida ao seu valor mínimo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÍNIMA atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)